



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI 1768, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, Em Sessões Ordinária, por unanimidade, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Pato Bragado, autorizado a conceder aos Servidores Efetivos, Comissionados, Temporários e Cedidos, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo, com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

§ 1º O valor do auxílio alimentação descrito no *caput* será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pagos mensalmente para cada Servidor;

§ 2º As Faltas injustificadas acarretarão desconto proporcional no valor do auxílio alimentação.

§ 3º O servidor em gozo de férias terá direito a receber o vale alimentação integralmente.

§ 4º O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 2º Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos diretamente pela Câmara Municipal por meio de pecúnia na folha de pagamento ou cartão magnético, podendo a Câmara contratar empresa especializada na gestão de programas desta natureza

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e contábeis a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2344
de 04/04/22 fl.
Visto 